

LEI N° 4274, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Autoria: Vereador Rodrigo Luis Silva

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Festa de Nossa Senhora Aparecida, promovida pela Comunidade Religiosa de Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté, a Festa de Nossa Senhora Aparecida, promovida pela Comunidade Religiosa de Nossa Senhora Aparecida, da Paróquia da Santíssima Trindade, e realizada, anualmente, na data a ser fixada, a critério da referida comunidade, com sede na Avenida Dr. Cesar Costa, 800, na Vila Aparecida.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, nos termos da Lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para a comunidade, visando à preservação dos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, dentre outros, bem como os valores culturais da sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de outubro de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 29 de outubro de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa